



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

**PROCESSO CM Nº 2755/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a ampliação do sistema de videomonitoramento incluindo a aquisição de Câmeras IP, Software de Gerenciamento licenciado, serviços e mão de obra para a implantação e configuração, conforme as especificações contidas no Termo de Referência do Edital Pregão Presencial nº 05/2021.

O Pregoeiro da Câmara Municipal de São Caetano do Sul torna público para todos os interessados, em resposta aos questionamentos recebidos, o seguinte:

**ESCLARECIMENTO Nº 04**

Pergunta nº 1- “Conforme falamos a pouco, em Anelise junto ao edital referente ao Pregão Presencial 5/2021, não constatei a exigência de marca x modelo, na apresentação inicial das propostas dos licitantes. Afim de garantir a análise desta comissão técnica, oriento em teor de harmonizar este edital, que seja solicitada dos licitantes, na apresentação de suas propostas, quais marcas e modelos dos produtos estão sendo ofertados; caso contrário, não haverá a possibilidade análise concreta dos itens, em teor técnico, com aquilo que fora exigidos junto ao edital. Creio que a exigência dessas informações, como marca/modelos ou ainda catálogos técnicos(datasheets) dos itens ofertados, para apreciação e análise dos Srs., garantirá uma harmonia no edital, e evitará a apresentação futura de produtos com menor qualidade, e ainda, outros procedimentos onerosos e prejudiciais a entidade, caso sejam falhas as análises das propostas iniciais dos licitantes, ainda em fase inicial do disputa. A solicitação de marca, modelo, e ainda catálogos, corrobora com o disposto pelo próprio TCU;

Em Ofício Circular nº 33/2020/GAB-SEGEN/SEGEN/MJ, referenciado o Acórdão 2303/2019 – TCU PLENÁRIO, determina que em vista do disposto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, aplicável aos convênios por força do art. 116 do mesmo diploma, será exigido que as propostas contenham indicação de marca, modelo, especificação completa e comprovações das especificações exigidas de cada item ofertado compondo o objeto.

Ou seja, de fato existe a passividade e entendimento quanto a exigência de marca e modelo, para comprovações e análise do cumprimento pleno do objeto licitado. Nesse sentido, possuindo o edital, a necessidade de produtos em compatibilidade e qualitativos mínimos estabelecidos neste, se faz necessário a ciência dos produtos ofertados no âmbito licitatório, haja visto o pré-requisito de atendimento do mesmo; Peça que analisem neste sentido, inserir como exigência nas proposta iniciais, a



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL**

**apresentação de MARCAS / MODELOS, e se for o caso, a solicitação de catálogos para apreciação do produto, e confirmação de compatibilidade ao edital, ainda em sessão, evitando praticas prejudiciais futuras, e garantindo o interesse público envolvido.”**

**Resposta:** Em atendimento ao questionamento, informamos que é dispensada a apresentação de catálogos dos materiais de infraestrutura predial sem conexão lógica ou elétrica, mas para os demais, em observância ao item 6.2 do Edital Pregão Presencial 05/2021, devem ser apresentados, compreendendo-se, por conseguinte, a obrigatoriedade de discriminação do modelo ofertado.

*6.2 Deverão ser apresentados juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01), os CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU MANUAIS dos equipamentos ofertados, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens. Também serão aceitos links (URL) dos documentos acima na Internet desde que as informações estejam publicadas nos sites dos respectivos fabricantes.*

São Caetano do Sul, 22 de setembro de 2021.

**FERNANDO JULIO TEIXEIRA**  
**Pregoeiro**